



REGIMENTO INTERNO DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 1º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais, convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, será realizada no dia 08 de julho de 2023, das 08h às 17h, na Câmara de Municipal de Vereadores de São José dos Pinhais, Rua Veríssimo Marques, 699 – Centro.

Art. 2º A 14ª Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio da Resolução nº 20/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 186/1996 e Lei Municipal nº 29/1996.

Art. 3º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais tem como tema: **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**, e está organizada em 5 Eixos:

EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país.

EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas.

EIXO 3 - ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?

EIXO 4 - SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS.

EIXO 5 - BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art. 4º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais terá como objetivos:

- I - Avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- II - Fortalecer a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política de Assistência Social;
- III - Promover e qualificar a efetiva participação das Entidades, Organizações, Trabalhadores e Usuários na formulação e no controle das políticas públicas;
- IV - Estimular a participação da sociedade no planejamento e acompanhamento do ciclo orçamentário referente à Assistência Social;
- V - Debater sobre a importância dos Planos de Assistência Social e da Lei do SUAS para efetivação do Sistema Único de Assistência Social;
- VI - Promover a articulação entre CMAS SJP e demais atores do Município voltados à Assistência Social;
- VII - Eleger e homologar os representantes da Sociedade Civil para a gestão 2023 – 2026 do CMAS SJP;
- VIII - Eleger e homologar os delegados para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social;



CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais e, na sua ausência, por seu vice-presidente, ou por representante indicado pelo Conselho.

Art. 6º A 14ª Conferência Municipal contará com a seguinte programação:

08h: Recepção, coffee break e credenciamento, até o início da leitura do Regimento Interno;

08h30min: Abertura Oficial;

08h50min: Leitura e aprovação do Regimento Interno;

09h: Palestra Magna;

10h: Grupos de trabalhos por Eixos Temáticos;

12h30min: Intervalo para almoço;

13h30min: Apresentação cultural;

13h45min: Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o CMAS e eleição dos Delegados para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social;

14h15min: Homologação dos representantes da Sociedade Civil para compor o CMAS e delegados para a 14ª Conferência Estadual pela Plenária;

14h45min: Plenária Final e aprovação das propostas.

17h: Encerramento

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Participarão da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais as pessoas inscritas na condição de:

I – Delegados natos – 24 (vinte e quatro), sendo eles os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

II – Delegados Titulares – 126 (cento e vinte e seis) sendo assim distribuídos:

a) 63 (sessenta) representantes da sociedade civil, eleitos nos Fóruns Preparatórios Regionais, sendo: 21 (vinte e um) delegados titulares de cada segmento da sociedade civil (Usuários, Trabalhadores e Entidades sociais), e de 03 (três) a 05 (cinco) delegados suplentes;

b) 63 (sessenta) representantes governamentais titulares, indicados pelo Poder Executivo, ou seus respectivos suplentes;

III – Observadores – 14 (quatorze) eleitos nos Fóruns Preparatórios, sendo prioritária a participação do segmento de usuários;

IV – Convidados – pessoas interessadas e envolvidas na área de assistência social.

Parágrafo único: Na ausência de delegados titulares, no encerramento do credenciamento, os suplentes que estiverem credenciados poderão representar o seu segmento como delegado.



Art. 8º É assegurado a todos os presentes na 14ª Conferência Municipal de Assistência Social o direito à voz e somente aos 150 (cento e cinquenta) delegados, o direito a voto.

§1º Todos os presentes terão direito a se manifestar durante o processo de aprovação do Regimento Interno, debate após palestra magna, realização dos grupos de trabalho e plenária final da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

§2º Os delegados serão identificados por crachá fornecido pela comissão organizadora, sendo este pessoal e intransferível. Na hipótese de extravio não será fornecida 2ª via.

§3º Os delegados receberão cartões para votação, nas cores: verde – aprovado; vermelho – não aprovado.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º O credenciamento dos delegados e dos participantes far-se-á junto à secretaria do evento no dia 08 de julho de 2023, a partir das 08h, até o início da leitura do Regimento Interno.

§1º Não serão credenciados como delegados pessoas que não foram eleitas e referendadas no Fórum Preparatório.

§2º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO V – DA PALESTRA MAGNA

Art. 10. A palestra magna terá por finalidade promover o aprofundamento do debate do temário geral e a análise dos 5 eixos, estabelecidos pelos Conselhos Nacional e Municipal de Assistência Social – CNAS/CMAS.

Art. 11. A palestra contará com expositor para discorrer sobre o temário, que disporá de 50 minutos para sua apresentação, e mais 10 minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Art. 12. A palestra terá a colaboração de um Coordenador, indicado pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 13. As intervenções dos participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas ao Coordenador da Mesa.

Parágrafo Único. O tempo de cada intervenção será de no máximo 01 (um) minuto.

CAPÍTULO VI – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. Nos Grupos de Trabalho serão avaliadas as deliberações oriundas dos Fóruns Preparatórios. Não serão apresentadas novas propostas, podendo apenas ser reformuladas e complementadas para melhor compreensão, sem modificar seu teor original.



Art. 15. Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, conforme definido na programação, no horário das 10h às 12h30min, e contarão com a participação de Delegados, Convidados e Observadores previamente distribuídos na inscrição durante o credenciamento.

Art. 16. Serão organizados 05 grupos que trabalharão com os eixos indicados na convocação da Conferência Municipal, divididos proporcionalmente ao número de conferencistas, respeitando, sempre que possível, a representação de todas as categorias de credenciados.

Art. 17. Cada grupo contará com um coordenador, um assessor, um relator e um digitador para facilitar os trabalhos, com as funções de:

- I - Coordenador: orientar e estimular a participação de todos os membros do grupo, bem como controlar o processo de aprovação e garantir que as propostas sejam formuladas de forma objetiva e viável. Sendo um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- II - Assessor: apoiar e colaborar com o coordenador e relator sempre que necessário. Sendo um representante da empresa contratada;
- III - Relator: participar do processo de sistematização das propostas de cada eixo, apresentando a síntese ao grupo para aprovação e orientar a digitação das propostas. A ser indicado pelo grupo de trabalho;
- IV - Digitador: Realizar a digitação das propostas. Indicado pela comissão organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 18. Os grupos de trabalho deverão desenvolver suas atividades, considerando:

- I - Os grupos de trabalho partirão das propostas elaboradas nos Fóruns Preparatórios, que antecederam a 14ª Conferência Municipal da Assistência Social de São José dos Pinhais;
- II - Discussão e elaboração das propostas finais, não podendo ser apresentadas novas propostas. O grupo deverá apresentar as propostas elencadas por prioridade, em formulário próprio, entregue pela organização.
- III - Cada eixo temático levará para votação na Plenária Final, por ordem de prioridade, até 4 (quatro) propostas para o Município, 2 (duas) para o Estado e 2 (duas) para a União.

Art. 19. Somente farão parte do relatório final as conclusões e propostas aprovadas por maioria simples dos votos, dentro de cada grupo.

CAPÍTULO VII – DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CMAS – GESTÃO 2023-2025

Art. 20. A eleição dos representantes da sociedade civil, para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, obedecerá ao previsto na Lei n.º 29/1996 de criação do CMAS, e será realizada durante a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais,

§1º Serão consideradas entidades habilitadas a concorrer aquelas que estiveram inscritas no CMAS até 30 de abril de 2023.

§2º Serão votadas as entidades e não seus representantes.

Art. 21. A eleição dos representantes da sociedade civil considerará os segmentos representativos da sociedade atendendo os seguintes critérios no tocante a composição do Conselho:

I – 04 (quatro) representantes de Entidades Socioassistenciais, podendo ser:

- a) 01 (um) representante das instituições que prestam atendimento à Família;
- b) 01 (um) representante das instituições que prestam atendimento a Pessoa Idosa;
- c) 01 (um) representante das instituições de atendimento à Pessoa com Deficiência;
- d) 01 (um) representante das instituições de atendimento à Criança e ao Adolescente.

II – 01 (um) representante dos Usuários dos serviços de Assistência Social.

III – 01 (um) representante de Classe Trabalhadora Organizada.

Art. 22. A eleição não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participante.

§1º Os representantes das entidades socioassistenciais poderão votar em 02 (dois) candidatos, **respeitando o segmento em que a entidade presta atendimento;**

§2º Os representantes dos usuários poderão votar em 02 (dois) candidatos do segmento usuários;

§3º Os representantes da classe trabalhadora poderão votar em 02 (dois) candidatos do segmento classe trabalhadora;

§4º Em caso de empate em algum dos segmentos, será realizado sorteio entre os empatados.

Art. 23. Totalizados os votos, as entidades que obtiverem o maior número de votos, de acordo com seu segmento, serão homologadas na 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

Parágrafo único. Os representantes dos segmentos que não forem eleitos, permanecerão listados por ordem do número de votos e serão chamados a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A XIV CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 24. Serão candidatos a Delegados para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social do Paraná, os delegados devidamente credenciados e presentes no momento da votação, durante a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

Art. 25. A representação do Município de São José dos Pinhais na XIV Conferência Estadual de Assistência Social do Paraná se dará de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento da XIV Conferência Estadual De Assistência Social (Deliberação CEAS Nº 032/2023), sendo 02 (dois) delegados titulares e 02 (dois) delegados suplentes, distribuídos da seguinte maneira:

I – 01 (uma) vaga para representante governamental;

II – 01 (uma) vaga para representante de entidade.

Art. 26. A 14ª Conferência Estadual de Assistência Social acontecerá no município de Cascavel, de 03 a 05 de outubro de 2023.

CAPÍTULO IX – DAS MOÇÕES

Art. 27. Os delegados podem propor moções que deverão conter temas de interesse da política pública de Assistência Social, que devem ser elaboradas em formulário próprio, disponibilizado pela organização.

§1º As moções devem conter no mínimo 20% (vinte por cento) de assinaturas dos participantes presentes na 14ª Conferência Municipal.

§2º As moções devem ser entregues na mesa de coordenação dos trabalhos do evento, impreterivelmente, até as 14h30min do dia 08 de julho de 2023.

§3º As moções aprovadas, aquelas que obtiverem o número mínimo de assinaturas, serão apresentadas na Plenária Final para conhecimento e deverão ser encaminhadas às instâncias devidas.

§4º As moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

CAPÍTULO X – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 28. A Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de apreciar e submeter à votação as propostas levantadas pelos Grupos de Trabalho para o Município, o Estado e a União.

Parágrafo único. As deliberações na Plenária Final serão a partir das prioridades elencadas nos Grupos de Trabalho.

Art. 29. A Plenária final é constituída de Delegados, Observadores e Convidados. Terão direito a voto os Delegados devidamente credenciados na 14ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 30. O Coordenador da mesa apresentará o relatório dos grupos de trabalho na plenária final assegurando-se aos presentes na plenária o direito de manifestar questão de dúvida ou solicitar o destaque de quaisquer das propostas.

- I - A questão de dúvida visa esclarecer determinado ponto da proposta apresentada;
- II - Para cada questão de dúvida, o solicitante terá no máximo 01 (um) minuto para apresentá-la e será permitido o esclarecimento pelo grupo proponente, no tempo máximo de 01 (um) minuto;
- III - Os destaques poderão ser de supressão total, supressão parcial ou ainda de melhoria da redação, não podendo ser alteradas no seu teor;
- IV - Para cada destaque, o solicitante terá no máximo 01 (um) minuto para apresentá-lo e, havendo discordância, será permitida uma manifestação contrária e uma a favor, pelo tempo máximo de 01 (um) minuto cada uma;
- V - Os destaques serão debatidos e votados após a leitura da proposta;
- VI - As propostas que não tiverem destaques serão consideradas aprovadas por unanimidade.

Parágrafo único. As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito ou verbal à mesa coordenadora, as quais serão submetidas, por ordem de chegada, à plenária.

Art. 31. A aprovação das propostas se dará por votação através dos cartões de votação dos delegados.

§1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos dos delegados presentes, por contraste.



§2º Poderá ser solicitada contagem numérica de votos dos cartões.

§3º Iniciado o regime de votação não será permitida a proposição de questões de ordem.

Art. 32 Não poderão ser incluídas novas propostas no momento da Plenária Final;

Art. 33. Encerrada a votação das propostas, o coordenador da mesa procederá a leitura das moções.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 14ª Conferência Municipal aptos a votar, bem como o número de convidados.

Art. 35. Aos participantes da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais é assegurado o direito de levantar questões de ordem à mesa coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência, e se necessário, apresentados para votação da Plenária.

Art. 37. Serão conferidos Certificados a todos os Conferencistas e Membros da Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal que participaram integralmente do evento e assinaram a lista de presença.

Art. 38. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária desta Conferência Municipal.

São José dos Pinhais, 08 de julho de 2023.

A Comissão Organizadora.